

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº /2025

AUTORA/SIGNATÁRIA

Vereadora
SAMANTHA CAVALCA
Progressistas (PP)

EMENTA:

“Institui a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doenças Autoimunes no Município de Teresina, e dá outras providências”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doenças Autoimunes.

Parágrafo único: Consideram-se doenças autoimunes, para fins desta Lei, aquelas nas quais o sistema imunológico ataca erroneamente o próprio organismo, em vez de protegê-lo contra agentes estranhos, ocasionando inflamação e danos aos tecidos e órgãos.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doenças Autoimunes.

I – Promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação das pessoas acometidas por doenças autoimunes;

II – Assegurar a atenção integral e humanizada no Sistema Único de Saúde (SUS), considerando as especificidades clínicas, emocionais e sociais dessas doenças;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento: <http://www.santamachavalca.com.br/qmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003900330031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – Garantir a oferta contínua e gratuita de medicamentos, insumos e terapias indispensáveis ao tratamento, na rede pública municipal;

IV – Promover campanhas de conscientização e orientação da população sobre sinais, sintomas, fatores de risco, prevenção e direitos das pessoas com doenças autoimunes;

V – Capacitar profissionais de saúde para a identificação, manejo e acompanhamento multiprofissional dos pacientes;

VI – Incentivar parcerias com entidades de apoio, universidades e organizações da sociedade civil para pesquisa e difusão de informações sobre doenças autoimunes.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doenças Autoimunes:

I – Universalidade e equidade no acesso às ações e serviços de saúde;

II – Atendimento humanizado e centrado na pessoa, com respeito à singularidade de cada paciente;

III – Organização da rede de atenção à saúde em todos os níveis de complexidade, com fluxos definidos para diagnóstico, tratamento e acompanhamento;

IV – Articulação intersetorial com as áreas de Assistência Social, Educação e Direitos Humanos;

V – Incentivo à criação de grupos de apoio e acolhimento às pessoas com doenças autoimunes e seus familiares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Teresina, ____ de novembro de 2025.

Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 3300320033900330031003A005400540052004000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

As doenças autoimunes representam um conjunto de mais de 80 condições crônicas, caracterizadas pela resposta inadequada do sistema imunológico, que ataca tecidos saudáveis, gerando inflamação e comprometimento de órgãos vitais.

Considera-se doenças autoimunes aquelas nas quais o sistema imunológico perde a capacidade de distinguir entre as células saudáveis do organismo e agentes invasores, resultando em inflamação e danos aos tecidos e órgãos.

São exemplos comuns:

- I) **Artrite reumatoide:** inflamação crônica nas articulações, com dor e limitação funcional;
- II) **Lúpus eritematoso sistêmico:** inflamação multissistêmica que pode comprometer pele, rins, pulmões e sistema nervoso;
- III) **Diabetes tipo 1:** destruição das células pancreáticas produtoras de insulina;
- IV) **Esclerose múltipla:** acometimento do sistema nervoso central, com perda progressiva de força e coordenação;
- V) **Tireoidite de Hashimoto:** causa hipotireoidismo;
- VI) **Doença de Crohn e colite ulcerativa:** inflamação intestinal crônica;
- VII) **Vitiligo:** destruição dos melanócitos, resultando em manchas despigmentadas na pele.

O tratamento visa controlar sintomas, reduzir inflamação e prevenir danos aos órgãos e tecidos, e inclui: medicamentos imunossupressores, anti-inflamatórios e terapias biológicas; terapias de apoio psicossocial e multiprofissional; mudanças no estilo de vida, com alimentação equilibrada, atividade física regular e técnicas de manejo do estresse.

As causas são multifatoriais, envolvendo predisposição genética e fatores ambientais como infecções, poluição, exposição a substâncias tóxicas,

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.eplonline.com.br/gmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003900330031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

desequilíbrios hormonais e situações de estresse.

No Brasil, estima-se que milhões de pessoas vivam com alguma doença autoimune, enfrentando não apenas desafios clínicos, mas também estigma, dificuldade de acesso ao diagnóstico precoce e à continuidade do tratamento, especialmente no sistema público.

Ao instituir a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doenças Autoimunes, Teresina avança no compromisso de garantir saúde integral e dignidade a essa população, além de promover: educação permanente dos profissionais da saúde; campanhas de esclarecimento à população; organização dos fluxos de atendimento e fornecimento de medicamentos; apoio psicossocial aos pacientes e seus familiares; priorização no atendimento público e privado, como já ocorre com pessoas com deficiência e idosos.

Por essas razões, submeto este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, _____ de novembro de 2025.



Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)

